



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO PMMD Nº 10/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E
A EMPRESA MAINÁ – ÁGUAS MINERAIS
EIRELI – EPP, ATRAVÉS DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO, REFERENTE A
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144– SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**, localizada na Rua Barão de Alagoas, nº. 36, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Carlos Henrique Costa Mousinho, e, do outro lado, a empresa **Mainá – Águas Minerais Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.340.630/0001-01, sediada na Rua Q, nº 387, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, CEP.: 57.073-488, representada pelo seu Administrador, Sr. Suely Nunes da Silva, brasileira, inscrito no CPF nº 019.888.464-80, portador do RG nº. 2000001087546 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos arts. 24, inc. IV e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o Processo nº. 110036//2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

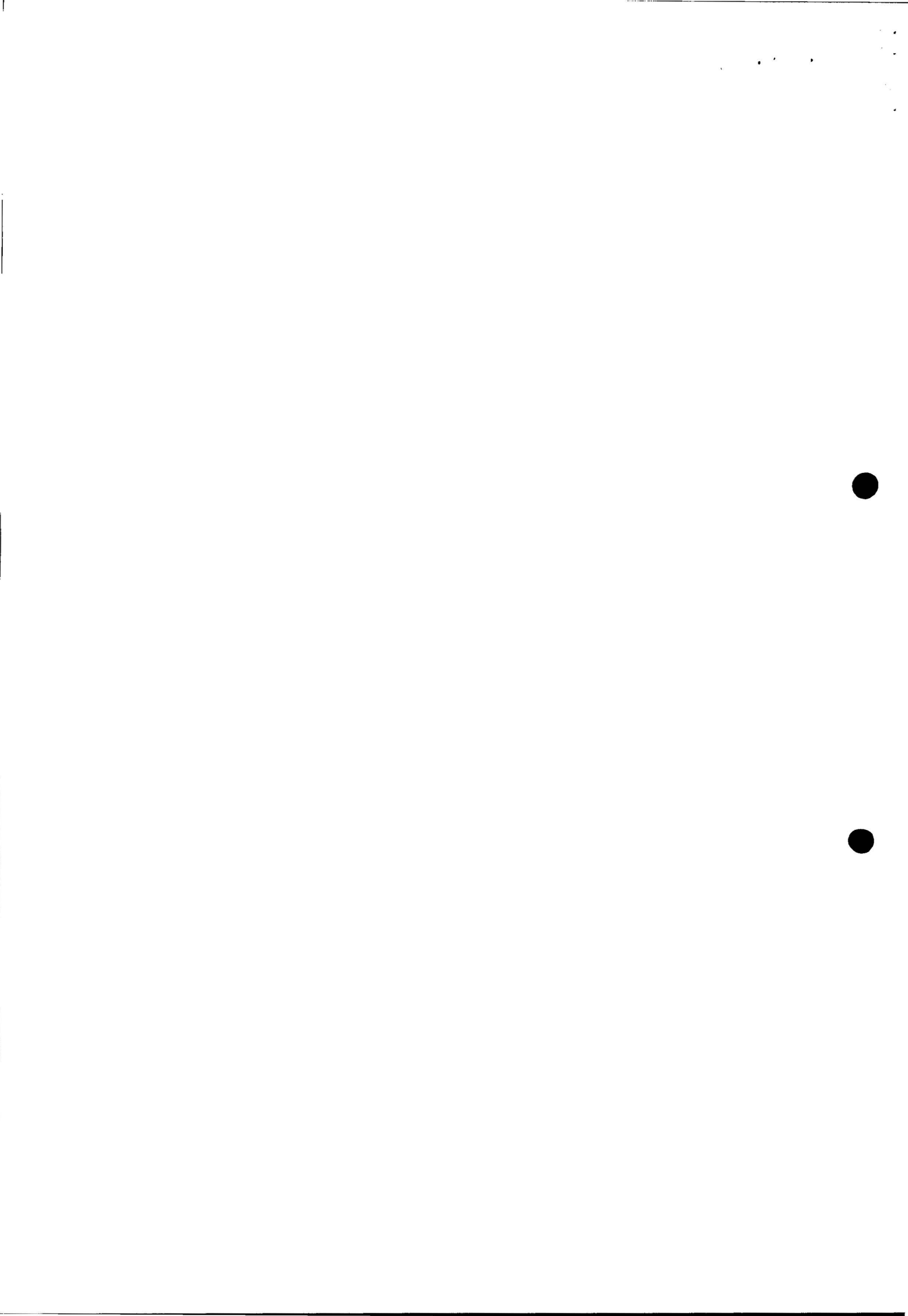
Contratação de empresa especializada no fornecimento de água Mineral (1.500 Garrafas de 20 Litros), para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais (exceto Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$. 7.470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2017.

1
[Handwritten signature and stamp]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:

03.00 – Procuradoria Geral do Município; Unidade Orçamentária – 03.30 – Procuradoria Geral do Município; Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

04.00 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio; Unidade Orçamentária – 04.40 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio; Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

05.00 – Secretaria Municipal de Finanças; Unidade Orçamentária – 05.50 – Secretaria Municipal de Finanças; Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Unidade Orçamentária – 07.70 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

08.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia; Unidade Orçamentária – 08.80 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia; Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

12.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Unidade Orçamentária – 12.12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

14.00 – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito; Unidade Orçamentária – 14.14 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

16.00 – Superintendência Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Unidade Orçamentária – 16.16 – Superintendência Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção da Superintendência Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

17.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Unidade Orçamentária – 17.17 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

18.00 – Secretaria Municipal de Turismo; Unidade Orçamentária – 18.18 – Secretaria Municipal de Turismo; Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

19.00 – Secretaria Municipal de Esportes; Unidade Orçamentária – 2.020 – Secretaria Municipal de Esportes; Projeto/Atividade: 2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

20.00 – Secretaria Municipal de Governo; Unidade Orçamentária – 19.19 – Secretaria Municipal de Governo; Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição e serviços objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO FORNECIMENTO.

3.1. A entrega da água deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**, localizada na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, município de Marechal Deodoro ou em local designado pela secretaria solicitante.

3.2. O prazo de entrega dos garrafões com água mineral será de até 24 horas após a solicitação, que será enviada pela Contratante através de e-mail ou telefone;

3.3. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (no máximo, em duas horas);

3.4. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

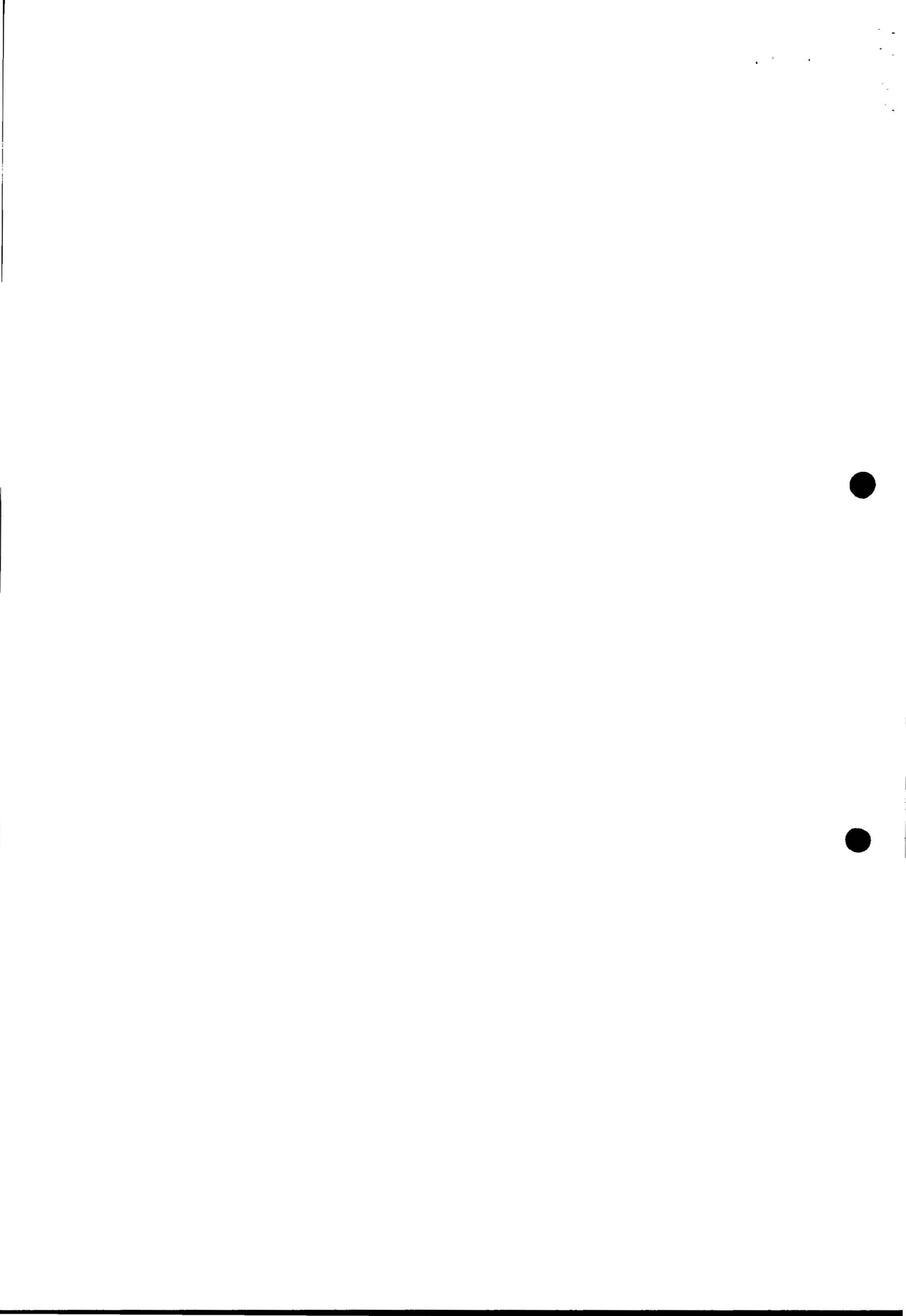
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

4.3. No valor proposto pelo fornecedor nos itens deste Contrato deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.

4.4. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

3





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da secretaria municipal de Finanças, em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, mediante nota fiscal/fatura, tudo devidamente analisado e atestado pelo fiscal do contrato, e desde que mantida situação regular de débitos.
- 5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da contratada;
- 5.3. Nenhum pagamento será realizado sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;
- 5.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na proposta de preço, devendo para isto especificar a agência, banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o Contrato, receber a respectiva Nota de Empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- 7.2. No caso de contratação:**
- 7.2.1. Como condições para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.3. Além das Obrigações constantes no Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a:
- 7.3.1. Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 7.3.2. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 7.3.3. Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata;
- 7.3.4. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, no seu último dia útil;
- 7.3.5. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 7.3.6. Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste

[Handwritten signature and initials]



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

Termo de referência.

7.3.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso do veículo da empresa contratada aos locais indicados para entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

8.3 Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.5. Efetuar o pagamento do fornecimento mensalmente, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

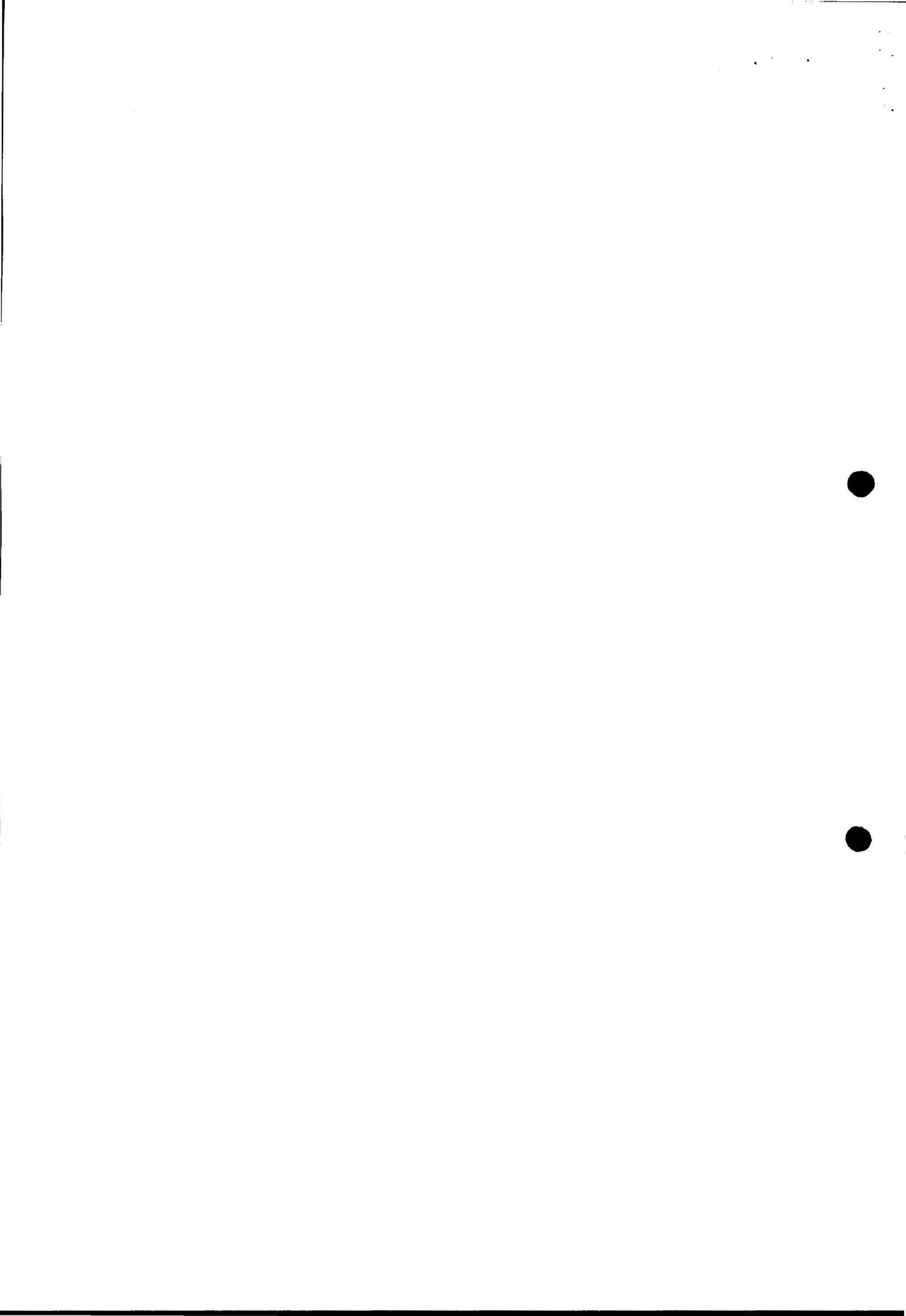
II. Multas:

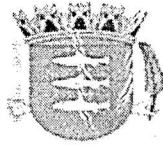
a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência por até 90 dias, contada da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador do CPF nº. 021.982.474-61, Matrícula nº. 14.888.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar as penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL 07 de Fevereiro de 2017

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

SUELY NUNES DA SILVA
MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS EIRELI - EPP
CONTRATADA

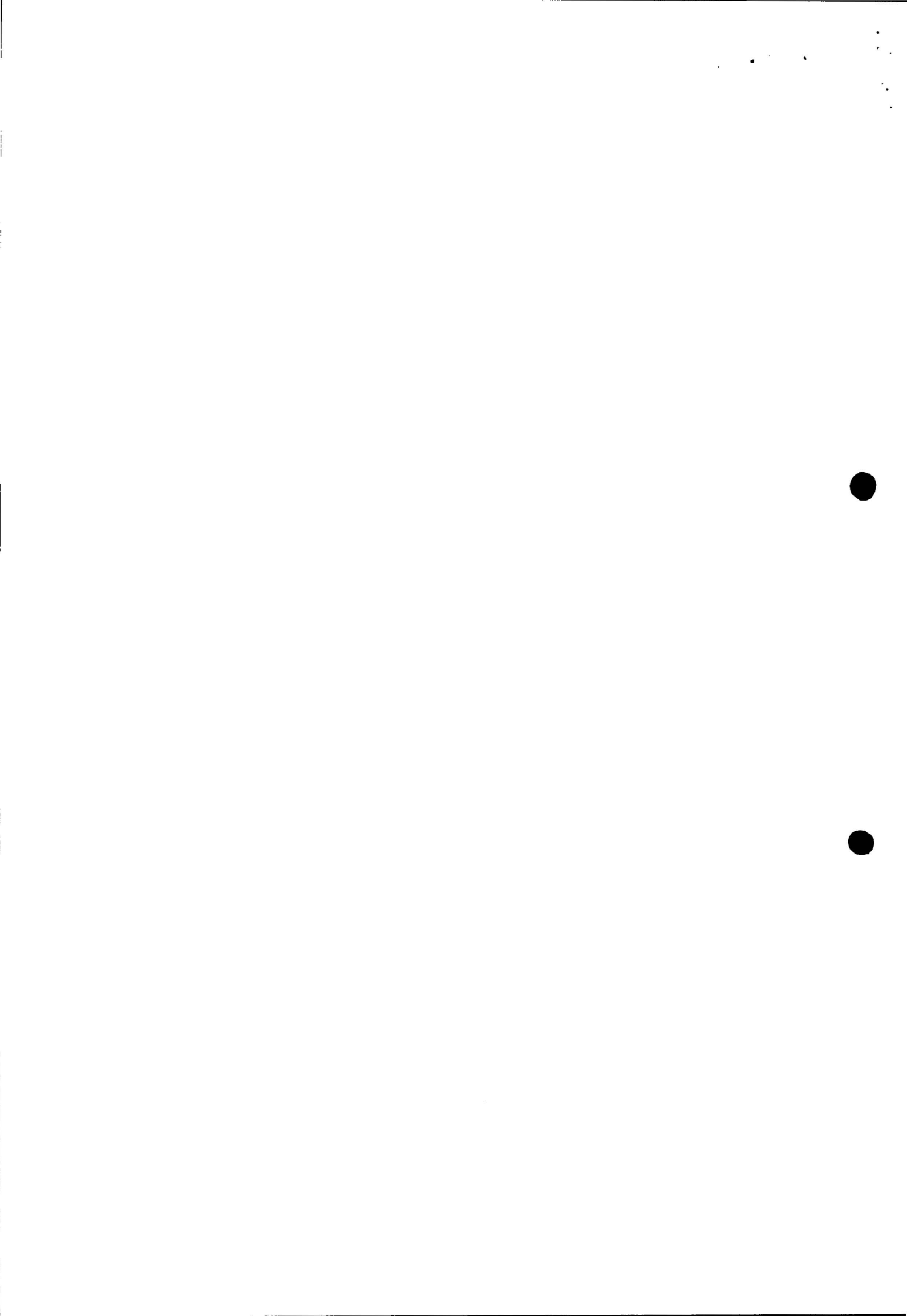
CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS E O PATRIMÔNIO
INTERVENIENTE

CHRYSTHIAN BERNARDES PEREIRA DE ALMEIDA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF 066.824.094-60

CPF 030.796.404-38





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO PMMD Nº 10/2017

**PARTES: PMMD e a Empresa MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS EIRELI – EPP
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

